

EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.006 DE 2015

Altera a Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para criar a forma digital da Carteira Nacional de Habilitação e do Certificado de Licenciamento Anual.

Acrescenta-se ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.006 de 2015 o seguinte texto:

Art. 1º.:

“

Art. 123 -

§ 4º - A venda, cessão ou transferência de veículos poderá ser efetuada eletronicamente mediante assinatura digital do certificado de registro de veículo, pelas partes, vendedor e comprador, de acordo com a infraestrutura de chaves públicas brasileira, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste código.

.....”

JUSTIFICATIVA

Com a acertada medida de disponibilizar a alternativa de porte de CNH e o Certificado de Licenciamento Anual do veículo por meio de certificação digital através da infraestrutura de chaves públicas brasileira, pretende o autor do projeto, desburocratizar e dar praticidade aos proprietários e condutores de veículos automotores com segurança necessária às autoridades de trânsito. Para ampliar os benefícios disponíveis por tal tecnologia, propõe-se acrescentar ao substitutivo a alternativa, via certificação digital de infraestrutura de chaves públicas brasileira, a possibilidade de venda, cessão ou transferência de veículos. Este procedimento facilitará os mecanismos de transferência com o rigor necessário da segurança imposta pela certificação digital de infraestrutura de chaves públicas brasileira

Sala das Comissões, 14 de junho de 2017.

NELSON MARQUEZELLI
Deputado Federal